



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.160325-SEPLAG

O Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Contratação de instituição sem fins lucrativos especializada para a prestação de serviços relacionados ao planejamento, organização e realização de uma seleção simplificada de análise de títulos para a contratação de servidores públicos temporários nas diversas Secretarias do Município de Santa Quitéria-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação temporária de pessoal por tempo determinado, de excepcional interesse público, pelas diversas secretarias municipais, decorre de licenças, afastamentos e encerramentos de contratos de servidores. Esses fatores podem gerar uma defasagem temporária de pessoal, comprometendo a continuidade dos serviços prestados à população.

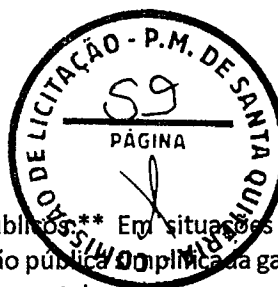
A seleção de profissionais para formação de cadastro de reserva visa preencher as vagas temporárias que surgem ao longo do exercício financeiro, em razão das situações mencionadas no item anterior.

Em determinadas circunstâncias, a administração pública pode se deparar com situações emergenciais ou demandas específicas que requerem uma resposta rápida e eficaz. Nessas ocasiões, a realização de uma seleção pública simplificada para contratação temporária por excepcional interesse público se torna uma ferramenta crucial para garantir a continuidade dos serviços essenciais e atender às necessidades da população de forma ágil. Abaixo, apresento algumas justificativas para esse tipo de procedimento:

1. ****Agilidade na Contratação:**** O processo simplificado permite que a administração pública contrate profissionais qualificados de forma mais rápida e eficiente do que os métodos tradicionais de seleção. Em situações de emergência ou necessidades urgentes, essa agilidade é essencial para garantir que os serviços não sejam interrompidos e que a população continue a receber atendimento adequado.
2. ****Flexibilidade na Admissão de Talentos:**** A seleção pública simplificada possibilita a contratação de profissionais com habilidades específicas necessárias para lidar com a situação emergencial em questão. Isso permite que a administração pública tenha flexibilidade para contratar pessoas com experiência e expertise relevante, adaptando-se às demandas do momento.
3. ****Economia de Recursos Públicos:**** Ao optar pela contratação temporária por meio de seleção pública simplificada, a administração pública pode evitar os custos associados a processos seletivos mais longos e burocráticos. Além disso, essa modalidade de contratação permite uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, uma vez que os contratos temporários podem ser encerrados quando a necessidade emergencial for sanada.

Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo

R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

4. ****Garantia da Continuidade dos Serviços Públicos**** Em situações de emergência ou carências imprevistas de pessoal, a realização de uma seleção pública **completa** garante que os serviços públicos essenciais não sejam interrompidos. Isso é fundamental para preservar o bem-estar e a segurança da população, bem como para manter a credibilidade e a confiança na administração pública.

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 75, inciso XV contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entendemos restar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

Neste cenário, o **INSTITUTO CONSULPAN CONSULTORIA PÚBLICA-PRIVADA**, inscrita no CNPJ nº **08.381.236/0001-27**, entidade sem fins lucrativos, possui notória especialização na organização e execução de seleções públicas, bem como, concursos públicos, com experiência comprovada na realização de processos seletivos em diversos órgãos da administração pública, assegurando a qualidade e confiabilidade em todas as etapas da seleção, em observância às normas legais vigentes. Ademais, o **INSTITUTO CONSULPAN** dispõe de infraestrutura e recursos humanos capacitados para conduzir o certame de maneira ágil, garantindo que a seleção pública seja realizada dentro dos prazos estabelecidos e com a eficiência necessária para atender às necessidades urgentes da Prefeitura de Santa Quitéria/CE.

Diante do exposto, considerando a necessidade de contratação de instituição para a realização de um processo seletivo de servidores públicos temporários no município de Santa Quitéria-CE, justifica-se a contratação direta do **INSTITUTO CONSULPAN CONSULTORIA PÚBLICA-PRIVADA**, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. O **INSTITUTO CONSULPAN**, com sua notória especialização e vasta experiência, é a entidade adequada para garantir que o certame seja realizado de forma eficaz, transparente e em total conformidade com as exigências legais e administrativas.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto do contrato o valor estimado de **R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais)**. Esse valor foi calculado com base na previsão de 4.000,00 (quatro mil) candidatos inscritos. O pagamento será realizado da seguinte forma:

Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo

R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.160325-SEPLAG

O **Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria**, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Contratação de instituição sem fins lucrativos especializada para a prestação de serviços relacionados ao planejamento, organização e realização de uma seleção simplificada de análise de títulos para a contratação de servidores públicos temporários nas diversas Secretarias do Município de Santa Quitéria-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso XV, da Lei nº da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação temporária de pessoal por tempo determinado, de excepcional interesse público, pelas diversas secretarias municipais, decorre de licenças, afastamentos e encerramentos de contratos de servidores. Esses fatores podem gerar uma defasagem temporária de pessoal, comprometendo a continuidade dos serviços prestados à população.

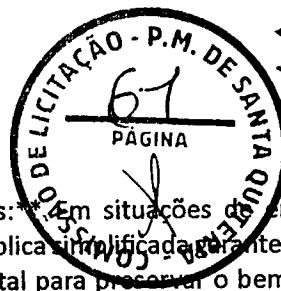
A seleção de profissionais para formação de cadastro de reserva visa preencher as vagas temporárias que surgem ao longo do exercício financeiro, em razão das situações mencionadas no item anterior.

Em determinadas circunstâncias, a administração pública pode se deparar com situações emergenciais ou demandas específicas que requerem uma resposta rápida e eficaz. Nessas ocasiões, a realização de uma seleção pública simplificada para contratação temporária por excepcional interesse público se torna uma ferramenta crucial para garantir a continuidade dos serviços essenciais e atender às necessidades da população de forma ágil. Abaixo, apresento algumas justificativas para esse tipo de procedimento:

1. ****Agilidade na Contratação:**** O processo simplificado permite que a administração pública contrate profissionais qualificados de forma mais rápida e eficiente do que os métodos tradicionais de seleção. Em situações de emergência ou necessidades urgentes, essa agilidade é essencial para garantir que os serviços não sejam interrompidos e que a população continue a receber atendimento adequado.
2. ****Flexibilidade na Admissão de Talentos:**** A seleção pública simplificada possibilita a contratação de profissionais com habilidades específicas necessárias para lidar com a situação emergencial em questão. Isso permite que a administração pública tenha flexibilidade para contratar pessoas com experiência e expertise relevante, adaptando-se às demandas do momento.
3. ****Economia de Recursos Públicos:**** Ao optar pela contratação temporária por meio de seleção pública simplificada, a administração pública pode evitar os custos associados a processos seletivos mais longos e burocráticos. Além disso, essa modalidade de contratação permite uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, uma vez que os contratos temporários podem ser encerrados quando a necessidade emergencial for sanada.

Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo

R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

4. ****Garantia da Continuidade dos Serviços Públicos:**** Em situações de emergência ou carências imprevistas de pessoal, a realização de uma seleção pública simplificada garante que os serviços públicos essenciais não sejam interrompidos. Isso é fundamental para preservar o bem-estar e a segurança da população, bem como para manter a credibilidade e a confiança na administração pública.

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 75, inciso XV contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entendemos restar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

Neste cenário, o **INSTITUTO CONSULPAN CONSULTORIA PÚBLICA-PRIVADA**, inscrita no CNPJ nº **08.381.236/0001-27**, entidade sem fins lucrativos, possui notória especialização na organização e execução de seleções públicas, bem como, concursos públicos, com experiência comprovada na realização de processos seletivos em diversos órgãos da administração pública, assegurando a qualidade e confiabilidade em todas as etapas da seleção, em observância às normas legais vigentes. Ademais, o **INSTITUTO CONSULPAN** dispõe de infraestrutura e recursos humanos capacitados para conduzir o certame de maneira ágil, garantindo que a seleção pública seja realizada dentro dos prazos estabelecidos e com a eficiência necessária para atender às necessidades urgentes da Prefeitura de Santa Quitéria/CE.

Diante do exposto, considerando a necessidade de contratação de instituição para a realização de um processo seletivo de servidores públicos temporários no município de Santa Quitéria-CE, justifica-se a contratação direta do **INSTITUTO CONSULPAN CONSULTORIA PÚBLICA-PRIVADA**, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. O **INSTITUTO CONSULPAN**, com sua notória especialização e vasta experiência, é a entidade adequada para garantir que o certame seja realizado de forma eficaz, transparente e em total conformidade com as exigências legais e administrativas.

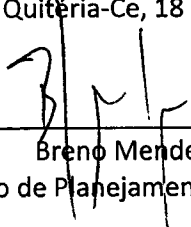
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto do contrato o valor estimado de **R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais)**. Esse valor foi calculado com base na previsão de 2000 (dois mil) candidatos inscritos. O pagamento será realizado da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela – a ser paga após assinatura do contrato, no valor de **R\$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais);**
- b) 2ª Parcela – a ser paga após o resultado final a seleção, no valor de **R\$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais).**

Acrescente-se, por oportuno, que a discussão do preço foi precedida, principalmente, por toda uma análise a respeito da Instituição, que como já foi enfatizado, atendeu com suficiência, a todas as condições que conduzissem com segurança para a etapa posterior do fechamento da questão financeira, que se traduziu no acatamento de uma proposta vantajosa para a administração, sobretudo sob o aspecto quantitativo e qualitativo, ante as exposições aqui declinadas.

Santa Quitéria-Ce, 18 de março de 2025


Breno Mendes Gomes

Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças





**Santa
Quitéria**

PREFEITURA



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, COM O INSTITUTO CONSULPAN CONSULTORIA PÚBLICA-PRIVADA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, bairro Planalto da Piracicaba, em Santa Quitéria/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.725.138/0001-05, através da **Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças**, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), Sr.(a) **Breno Mendes Gomes**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado, o **INSTITUTO CONSULPAN CONSULTORIA PÚBLICA-PRIVADA**, com endereço na Avenida Evilásio de Almeida Miranda, nº 280, Edson Queiroz, Fortaleza- Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 08.381.236/0001-27, representada por sua Diretora Presidente, Sra. **Gisele Borges Pereira de Oliveira**, portadora do CPF nº 760.343.303-78, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº **01.160325-SEPLAG**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com art. 75, inciso XV, da Lei nº da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **contratação de instituição para a prestação de serviços relacionados ao planejamento, organização e execução de um processo seletivo de servidores públicos temporários no município de Santa Quitéria-CE.**

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto do contrato o valor estimado de **R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais)**. Esse valor foi calculado com base na previsão de 2000 (dois mil) candidatos inscritos.

3.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela – a ser paga após assinatura do contrato, no valor de **R\$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais)**;
- b) 2ª Parcela – a ser paga após o resultado final a seleção, no valor de **R\$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais)**.

3.3. Se o número de candidatos inscritos, incluindo isentos e pagantes, ultrapassar o número base de 4.000,00 (quatro mil) candidatos, a Prefeitura de Santa Quitéria/CE deverá pagar à Contratada a importância do valor da



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

inscrição por candidato excedente. O valor correspondente ao total de candidatos excedentes deverá ser acrescido à primeira parcela a ser paga à Contratada.

4. CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 4.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.
- 4.7. Aplicar a Contratada sanção motivada pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 4.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 4.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.10. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 4.11. Caberá à Contratante as seguintes atribuições:
 - a) Publicação do Edital da Seleção após apreciação e análise da minuta apresentada pelo INSTITUTO CONSULPAN;
 - b) Constituição da Comissão Coordenadora da Seleção, no âmbito da Prefeitura de Santa Quitéria/CE;
 - c) Estabelecimento do valor da taxa de inscrição;
 - d) Divulgação geral da Seleção na mídia e publicação do Edital, avisos, atos etc. no Diário Oficial do Estado do Ceará;
 - e) Acompanhamento dos trabalhos executados pelo INSTITUTO CONSULPAN — executora da Seleção;
 - f) Resolução, ouvida a entidade executora da Seleção, quando necessário, dos casos omissos que surjam durante a realização da Seleção.

5. CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão demandante.
- 5.3. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.
- 5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.7. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.11. A instituição contratada será responsável por:

- a) Coordenação de todos os eventos referentes às Fases do Certame, sob sua responsabilidade;
- b) Atendimento e esclarecimento aos candidatos e/ou a terceiros em todas as Fases do processo sob sua responsabilidade, disponibilizando correio eletrônico (e-mail), linha telefônica e pessoas para contato;
- c) Organização e logística de todas as operações concernentes à aplicação das provas sob sua responsabilidade;
- d) Divulgação no site do Instituto, comunicados, editais e resultados de julgamento de recursos administrativos que venham a ser previstos no Edital Regulamentador da Seleção;
- e) Entregar à Prefeitura Municipal de Santa Quitéria o resultado de cada Fase e o final da Seleção;
- f) Apresentar relatórios relativos às atividades realizadas em cada ação, tendo como base as Fases da Seleção, para constar nas documentações de pagamento e prestação de contas do certame;
- g) Fornecer os resultados das provas da Seleção, em listagens e relatórios (confeccionados em Excel ou software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital, de acordo com as especificações e dentro dos prazos previstos na proposta técnica;
- h) Montar um banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos, na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria em meio magnético, após a conclusão do processo para subsidiar a nomeação e lotação dos aprovados;
- i) Elaboração das minutas de editais de abertura da Seleção, de cada Fase e do resultado final para envio a contratada para posterior publicação oficial;
- j) Assegurar todas as condições para que a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria possa fiscalizar a execução dos serviços em todas as Fases do processo;
- k) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à suspensão e/ou anulação da Seleção, arcando com todos os ônus dele decorrente, exceto se ficar comprovado que a contratada não seja a culpada.
- l) A instituição Contratada deverá receber e julgar os eventuais recursos administrativos que vierem a ser propostos, inclusive fora do período contratual, caso vier a ocorrer.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

7.1.1. 6.1- O contrato terá o prazo de execução e de vigência até 20 de maio de 2025, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo

R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em 02 (duas) parcelas, de acordo com as etapas realizadas da seleção pública, após a entrega de relatório de realização da etapa e fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Concurso, obedecendo o seguinte cronograma de desembolso:

- a) 1ª Parcela – a ser paga após assinatura do contrato, no valor de **R\$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais);**
- b) 2ª Parcela – a ser paga após o resultado final a seleção, no valor de **R\$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais).**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, que atestará a execução do objeto contratado;

8. CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária:

- **Gestão/Unidade:** *Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.*
- **Fonte de Recursos:** *Próprios.*
- **Programa de Trabalho:** *20.01.04.122.0002.2.009.*
- **Elemento de Despesas:** *3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiro, pessoa Jurídica.*
- **Origem de Recurso:** *15000000000 - Recursos não vinculados a impostos.*

9. CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

11.6. A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a), formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Quitéria-Ce, __ de _____ de 2025.

Breno Mendes Gomes
Secretário de Planejamento, Gestão e
Finanças
CONTRATANTE

Gisele Borges Pereira de Oliveira
INSTITUTO CONSULPAN CONSULTORIA
PÚBLICA-PRIVADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: